



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 30 de 25 de março de 2.024 (Autoria Mesa da Câmara)

“Concede revisão geral anual dos vencimentos dos empregados públicos da Câmara da Estância Turística de Salto. Altera o valor do auxílio alimentação e reajusta o valor do auxílio alimentação natalino – Lei 3939/2022.

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual dos salários dos empregados públicos da Câmara da Estância Turística de Salto, dos inativos e pensionistas do antigo regime estatutário, Lei nº 739/73, bem como aos estagiários e aos ocupantes de cargo em comissão, correspondente ao índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período compreendido entre março de 2023 a fevereiro de 2024, perfazendo 3,86% (três vírgula oitenta e seis pontos percentuais), e a aplicação de mais 1,14% (um vírgula quatorze pontos percentuais) sobre os salários revistos, a título de aumento real, totalizando 5,0% (cinco pontos percentuais) sobre os salários.

Artigo 2º - O valor concedido a título de “auxílio alimentação”, instituído no artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.741/2018 e suas alterações, passa a ser de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).


Artigo 3º - O valor concedido a título de “auxílio alimentação natalino”, instituído no artigo 4º da Lei Municipal n.º 3.741/2018 e suas alterações, passa a ser de R\$ 554,40 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Artigo 4º - Fica autorizado o arredondamento para mais, sempre que, da aplicação do percentual da revisão geral concedida, encontrar-se como resultado mais de duas casas decimais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos futuros.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Estância Turística de Salto, 25 de março de 2024.


EDIVAL PEREIRA ROSA
PRESIDENTE


VINÍCIUS SAUDINO DE MORAES
1º SECRETÁRIO


ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Conforme determina a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X e a Constituição Estadual, artigo 115, inciso XI, compete a cada Poder realizar a revisão geral anual dos seus funcionários.

Deste modo, seguindo a inflação, a Mesa decidiu por conceder o percentual de 3,86% referente ao INPC acumulado entre os meses de 03/2023 a 02/2024 e ainda conceder o percentual de 1,14% a título de aumento real.


Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)	
Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	03/2023
Data final	02/2024
Valor nominal	R\$ 10,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03861750
Valor percentual correspondente	3,861750 %
Valor corrigido na data final	R\$ 10,39 (REAL)

Ademais, no mesmo contexto, considerando que atualmente todos os funcionários e estagiários recebem a título de auxílio alimentação o valor de R\$ 750,00, e a título de auxílio alimentação natalino o valor de R\$ 528,00 a Mesa entendeu por bem reajustar o primeiro valor para R\$ 830,00, uma vez que a Lei nº 4059/2023 autorizou que o valor também pode ser utilizado para refeição, e o segundo pelo percentual de 5%, tudo em virtude do aumento dos custos com a alimentação.


Deste modo, a Mesa entende que com este projeto atenderá o artigo 6º e o artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal, aplicável por força do artigo 39, §3º também da Constituição Federal.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares.

Estância Turística de Salto, 25 de março de 2024.


EDIVAL PEREIRA ROSA
PRESIDENTE


VINÍCIUS SAUDINO DE MORAES
1º SECRETÁRIO


ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO